Revista Jurídica do Nordeste Mineiro, v.5, 2023
ISSN 2675-4312

A (IM) POSSIBILIDADE DA ADOÇÃO INTUITU PERSONAE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

THE (IM) POSSIBILITY OF ADOPTING INTUITU PERSONAE IN THE BRAZILIAN LEGAL ORDER

Jainny Inácio de SOUSA
Instituto Educacional Santa Catarina (IESC-FAG)
E-mail: jainnyinacio@outlook.com
ORCID: https://orcid.org/0009-0005-7167-5392

Juliana Moreira GOMES
Instituto Educacional Santa Catarina (IESC-FAG)
E-mail: moreirajulianago@gmail.com
ORCID: https://orcid.org/0009-0008-3322-6651

Nely Ferreira SOARES
Instituto Educacional Santa Catarina (IESC-FAG)
E-mail: nely.soares@iescfag.edu.br
ORCID: https://orcid.org/0000-0002-8677-4853

RESUMO

Este artigo traz como objetivo as consequências jurídicas e benéficos decorrente da adoção *intuitu personae* com vistas no princípio do melhor interesse do menor. A adoção *intuitu personae* é o processo legal pelo qual um indivíduo ou casal busca adotar uma criança ou adolescente com base em um vínculo afetivo específico desenvolvido entre as partes. Essa abordagem enfatiza o princípio do melhor interesse do menor, garantindo que as doações

voluntárias se concentrem no bem-estar emocional, psicológico e social da criança. Esse princípio leva em consideração fatores como estabilidade, segurança e um ambiente propício ao desenvolvimento saudável das crianças. Através da Adoção de Personalidade Intuitiva, os adotantes buscam criar um ambiente doméstico que atenda às necessidades emocionais e práticas do menor e facilite sua integração e aceitação na nova família. O processo de adoção i*ntuitu personae* inclui avaliações rigorosas dos adotados, entrevistas, visitas domiciliares e avaliações de matrícula para garantir um ambiente adequado. A ideia central do trabalho é apresentar as consequências jurídicas e benéficos decorrentes da adoção *intuitu personae* em prol do princípio do melhor interesse do menor, para que a ordem de registro seja branda, e não absoluta.

Palavras-chave: Adoção *intuitu personae*. Vínculo afetivo. Processo legal. Melhor Interesse do menor.

ABSTRACT

This article aims at the legal and beneficial consequences arising from the adoption intuitu personae with a view to the principle of the best interest of the minor. Adoption intuitu personae is the legal process by which an individual or couple seeks to adopt a child or adolescent based on a specific affective bond developed between the parties. This approach emphasizes the principle of the best interest of the child, ensuring that voluntary donations focus on the emotional, psychological and social well-being of the child. This principle takes into account factors such as stability, security and an environment conducive to the healthy development of children. Through Intuitive Personality Adoption, adopters seek to create a home environment that meets the emotional and practical needs of the minor and facilitates his/her integration and acceptance into the new family. The intuitu personae adoption process includes rigorous adoptee assessments, interviews, home visits, and enrollment assessments to ensure a suitable environment. The central idea of the work is to present the legal and beneficial consequences arising from the adoption intuitu personae in favor of the principle of the best interest of the minor, so that the order of registration is lenient, and not absolute.

Keywords: Adoption. Intuit Personae. Best Interest of the Child. Adoption registration.

INTRODUÇÃO

A adoção é um ato nobre e amoroso, um processo legal e emocionalmente complexo que levanta questões profundas sobre identidade, pertencimento e, o mais importante, o bem-estar das crianças envolvidas. Nesse caso, a personalidade intuitiva adotada torna-se a abordagem básica pautada pelo princípio do melhor interesse do menor. Este princípio, consagrado na legislação internacional e nacional, coloca a criança ou o jovem no centro das decisões relativas à adoção, garantindo que as suas necessidades emocionais, psicológicas e sociais sejam devidamente consideradas.

A palavra "*intuitu personae*" é de origem latina e significa "por meio de pessoas". Na adoção, o termo refere-se a uma adoção em que se estabelece um vínculo afetivo específico entre o adotante e a criança. Em outras palavras, a adoção intuitiva não é apenas um processo de formalização legal, mas também um processo de criação de vínculos familiares genuínos, baseados no afeto, na responsabilidade e no compromisso mútuo.

No cerne da adoção intuitiva está o reconhecimento de que simplesmente fornecer um lar e material de cuidado não é suficiente para garantir o desenvolvimento geral e o bem-estar da criança adotada. Em vez disso, o foco é proporcionar um ambiente emocionalmente rico, estável e seguro no qual as crianças possam crescer e florescer. Neste contexto, o princípio do superior interesse dos menores é como uma luz orientadora, iluminando o caminho a seguir.

O princípio do melhor interesse da criança consagrado na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança reconhece o direito fundamental de toda criança de crescer e se desenvolver em um ambiente que atenda às suas necessidades individuais. Quando aplicado à adoção, este princípio requer uma análise holística da situação, levando em consideração fatores como o histórico da criança, o relacionamento com o potencial adotante, a saúde física e mental, os vínculos culturais e a estabilidade do ambiente fornecido.

A adoção *intuitu personae* vai além dos aspectos puramente legais da adoção, reconhecendo que a conexão emocional entre adotante e criança é um fator importante para o seu desenvolvimento e uma adoção bem-sucedida. Essa abordagem vai além das considerações financeiras ou da estrutura familiar, buscando uma gestão que entenda e atenda às necessidades emocionais e psicológicas da criança. O processo de adoção intuitiva significa que o adotante

faz um investimento real em ser um cuidador responsável e dedicado, estabelecendo um ambiente onde a criança se sinta amada, apoiada e valorizada.[1]

A dimensão emocional da intuição da adoção desempenha um papel crucial na criação de um vínculo entre a criança e o adotante. Esse vínculo é a base para a construção de confiança mútua, sensação de segurança e pertencimento. A estabilidade emocional fornecida por essa abordagem tem o potencial de aliviar os desafios emocionais que as crianças costumam enfrentar, como problemas de identidade, abandono ou rejeição. Ao priorizar os laços emocionais, a Adoção Intuitiva oferece uma oportunidade única para as crianças se sentirem parte de uma família amorosa e para os adotantes assumirem um papel ativo na formação de suas próprias identidades.

O processo de avaliação e seleção de adotantes na adoção *intuitu personae* é muito cuidadoso e tem como alvo indivíduos ou casais identificáveis que possam realmente proporcionar um ambiente saudável e amoroso para seus filhos. Essas estimativas levam em consideração não apenas aspectos práticos, como estabilidade financeira e condições de vida, mas também a competência emocional e dedicação dos adotantes para criar um ambiente de suporte emocional e crescimento pessoal. Isso garante que as crianças estejam no centro da família, não apenas atendendo às suas necessidades básicas, mas também apoiando um ambiente enriquecedor que promove seu desenvolvimento cognitivo, social e emocional.[2]

Em contraste com os métodos de adoção que podem ser conduzidos por razões menos altruístas, a adoção intuitiva reafirma a motivação e os direitos da criança como um indivíduo com necessidades únicas. Isso evita que a criança seja vista como um objeto de desejo ou um meio de realizar os desejos do adotante. Em vez disso, as crianças são vistas como sujeitos de direitos e o processo de adoção é guiado por uma responsabilidade compartilhada de criar um ambiente propício ao bem-estar da criança. A ênfase no melhor interesse da criança enfatiza a necessidade de avaliar os desejos do adotante contra as necessidades e vontades da criança, promovendo um equilíbrio saudável entre todas as partes envolvidas.

Ao adotar uma figura intuitiva, o adotante assume um compromisso duradouro de proporcionar um ambiente estável e amoroso para a criança. Isso afeta não só a vida do filho adotado, mas também a trajetória e o futuro de toda a família. Os adotantes têm

---

[1] GOMES, Manuela Beatriz. Adoção intuitu personae no direito brasileiro: uma análise principiológica. 2013. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

[2] DE REZENDE, Priscilla Correa Gonçalves. Adoção Intuitu Personae: Um confronto entre o direito posto e a realização da justiça. **Revista de Direito de Família e Sucessão**, v. 2, n. 2, p. 81-103, 2016.

responsabilidades que vão muito além das obrigações legais; eles se tornam modelos, cuidadores e apoio emocional vital para seus filhos. Adotar um papel intuitivo não é apenas construir um relacionamento parental, mas promover um relacionamento que pode prosperar ao longo do tempo por meio de compreensão, paciência e dedicação contínua.[3]

Contudo este trabalho se justifica devida a necessidade de uma lei especial sobre adoção, intuita presencialmente, por meio da qual o sistema judiciário não possa levantar dúvidas sobre esta forma de adoção, famílias que já estabeleceram vínculo com a criança ou jovem. não devem "separá-los", o que reduziria o número de menores que solicitam adoção.

Haja vista diante à medida que a sociedade evolui, também evolui a compreensão da adoção e suas complexidades. O papel da adoção *intuitu personae* surgiu como um paradigma não apenas destinado a preencher uma lacuna no sistema de adoção, mas também a moldar o futuro das crianças adotadas de maneira mais positiva e esperançosa. Isso requer o compromisso de legisladores, profissionais de assistência social e adotantes para garantir que o melhor interesse da criança seja sempre uma prioridade. Ao fazer isso, a adoção *intuitu personae* reforça o valor fundamental de cada criança como um indivíduo merecedor de amor, cuidado e uma chance justa de crescer.

Diante de todo o exposto, o trabalho em questão tem a seguinte problemática: Será (im) possível a adoção intuito personae no ordenamento jurídico brasileiro?

Em âmbito específico, o presente trabalho tem como objetivo: Examinar com maior profundidade os elementos que compõem essa abordagem única; Identificar os benefícios de criar um forte vínculo emocional entre adotante e a criança, enfatizando como isso difere de uma abordagem puramente burocrática.; Demonstrar as funções psicológicas e sociais desse tipo de adoção e como ela tem o potencial de moldar o futuro dessas crianças de maneira positiva e duradora; Compreender como a adoção pautada em um papel intuitivo pautado no princípio do melhor interesse do menor pode contribuir para a formação de famílias amorosas e para o desenvolvimento saudável dos filhos adotivos.

Portanto, o presente trabalho foi realizado com o recorte temporal de 2004 até 2021 e observância doutrinária, a luz de livros artigos e textos eletrônicos, em conjunto com algumas legislações afim de expor os benefícios da aplicação da modalidade de adoção *intuitu personae* para desafogar os abrigos.

---

[3] NAKAMURA, Carlos Renato; CASTRO, Fabiana Marchetti; BIASETTI, Isis Zago. A adoção intuitu personae enquanto resquício menorista. **Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, p. 38, 2018.

Portanto o presente trabalho trata-se de um estudo com abordagem qualitativa. Vieira e Zouain (2005), a pesquisa qualitativa considera os depoimentos de atores de fundamental importância de discursos e os significados que eles transmitem. Relacionado a isso este tipo de pesquisa valoriza a descrição detalhada de fenômenos e elementos. O estudo é do tipo bibliográfico, que para Lakatos e Marconi (1987, p. 66) trata revisão, seleção e documentação de toda a bibliografia já publicada sobre o assunto que são estudados em livros, revistas, jornais, boletins, monografias, teses, materiais cartográficos, cujo objetivo é entrar em contato com o pesquisador junto com todo o material já escrito sobre isso". O estudo baseou-se na leitura e registro de escritos de diversos autores. A pesquisa é explicativa porque tem como objetivo descobrir os fatores que influenciam o evento sobre os fenômenos ou variáveis que influenciam o processo, ou seja, explica por que as coisas acontecem. Segundo Gil (1999), o objetivo principal da pesquisa explicativa é identificar os fatores que determinam ou influenciam a ocorrência de um fenômeno. E assim investigação científica que aprofunda o conhecimento da realidade porque tenta explicar a causa e relações de causa e efeito dos fenômenos. No entanto, o estudo é dedutivo. Para Michel (2015), o raciocínio é um tipo de raciocínio que é o oposto da indução. O ponto de partida mais importante para este tipo de raciocínio é uma verdade absoluta comprovada que inclui toda a afirmação contida na premissa. Portanto, a conclusão deve ser verdadeira. Entretanto o método dedutivo é um procedimento de pesquisa que vai do geral ao específico, ou seja, parte dos dois princípios já reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis.

PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO MENOR NA ADOÇÃO

O princípio do melhor interesse do menor é a norma fundamental em matéria de menores, salientando-se a sua vital importância nas decisões que afetam as crianças ao longo da sua vida. Este princípio tem suas raízes em convenções e tratados internacionais, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989, e é uma resposta à necessidade de garantir o bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças em todas as circunstâncias. Reconhece que em todas as ações envolvendo crianças deve-se priorizar suas necessidades físicas, emocionais e sociais. A evolução desse princípio ao longo das décadas

reflete um crescente reconhecimento global da importância de oferecer ambientes seguros e enriquecedores para crianças, independentemente de sua origem.[4]

A aplicação do princípio do melhor interesse da criança no processo de adoção reflete diretamente no compromisso em proteger os direitos e o bem-estar das crianças que estão passando por essa importante transição. Nos sistemas jurídicos de todo o mundo, este princípio é interpretado como encontrar o ambiente que melhor atenda às necessidades emocionais, psicológicas e sociais de uma criança. Isso significa que as decisões relacionadas à adoção devem ser baseadas em uma avaliação abrangente e holística da situação para garantir que a criança possa crescer e se desenvolver em um ambiente que proporcione segurança, afeto e oportunidade.

A relação direta entre o princípio do melhor interesse da criança e a adoção *intuitu personae* é notável. A ênfase da adoção *intuitu personae* na criação de um vínculo emocional profundo entre o adotante e a criança se alinha diretamente com o objetivo desse princípio. Esta abordagem visa não apenas proporcionar um lar, mas também criar uma atmosfera carinhosa e amorosa que promova o desenvolvimento emocional saudável das crianças. Os instintos de adoção reconhecem que, para atender aos melhores interesses de uma criança, a criança não deve apenas estar em um ambiente seguro, mas deve se sentir amada, aceita e valorizada na nova família.[5]

O conceito do princípio do melhor interesse dos menores é interpretado de forma flexível para se adaptar às particularidades da cultura, sociedade e lei em diferentes países. No entanto, o núcleo permanece o mesmo: garantir que todas as decisões sobre as crianças levem em consideração seu bem-estar. No contexto da adoção, isso significa que a seleção do adotante, o processo de avaliação e a subsequente vida familiar devem ser elaborados em torno das necessidades individuais da criança. O emprego de personagens intuitivos faz eco a esse princípio, pois prioriza a formação de vínculos afetivos e a efetiva adaptação ao ambiente familiar.[6]

---

[4] MATOS, Ana Carla Harmatiuk; DE OLIVEIRA, Ligia Ziggiotti. O Princípio do Melhor Interesse da Criança nos Processos de Adoção e o Direito Fundamental à Família Substituta. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 12, n. 12, p. 285-301, 2012.

[5] COLUCCI, Camila Fernanda Pinsinato. Princípio do melhor interesse da criança: construção teórica e aplicação prática no direito brasileiro. **USP, São Paulo**, 2014.

[6] PÁDUA, Idiene Aparecida Vitor Proença; MARQUES, Aline Campos. A possibilidade da adoção intuitu personae em respeito ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. **Revista Eletrônica "Diálogos Acadêmicos**, 2015.

Em todo o mundo, os sistemas judiciais e de proteção da criança utilizam o princípio do melhor interesse da criança como guia básico para a tomada de decisões. Essa abordagem é especialmente importante no mundo da adoção, pois as crianças estão passando por uma transição complexa que afetará profundamente suas vidas. O emprego de uma personalidade intuitiva enriquece essa abordagem, pois reconhecemos que os melhores interesses da criança exigem não apenas um ambiente apropriado, mas também um ambiente que promova os sentimentos emocionais necessários para um crescimento e desenvolvimento saudáveis.

O princípio do melhor interesse da criança em adoção é uma resposta direta ao entendimento de que as crianças têm direito a pessoas que requerem proteção e considerações especiais. Os princípios buscam o equilíbrio entre todos os envolvidos, com ênfase primária nas necessidades e direitos das crianças. Exige que qualquer decisão de adoção seja cuidadosamente ponderada, levando em consideração os fatores pessoais da criança, sua origem social e as opções disponíveis. Dessa forma, garante-se que as decisões não sejam baseadas apenas no interesse próprio, mas sim para promover o desenvolvimento saudável e feliz da criança.[7]

O princípio secundário do melhor interesse tornou-se mais poderoso e central na legislação nacional e internacional nos últimos anos. Ele agora é um psicólogo especializado em tudo, desde adoções domésticas até adoções internacionais complexas. Neste contexto, a adoção intuitiva é uma abordagem inerentemente coerente com este princípio, na medida em que procura criar um vínculo afetivo genuíno entre o adotante e a criança, refletindo uma legítima preocupação com o bem-estar geral do menor.

O princípio do melhor interesse da criança também é complicado pela necessidade de considerar os desejos e necessidades das crianças em questões potencialmente delicadas, como manutenção do parentesco, identidade cultural e saúde mental. A adoção *intuitu personae* reconhece a importância de manter as crianças emocionalmente estáveis e dar-lhes voz nas decisões críticas que afetam seu futuro, priorizando o vínculo emocional. Uma característica distintiva do princípio do melhor interesse da criança é a sua flexibilidade para se adaptar a diferentes contextos culturais, sociais e jurídicos. Isso significa que, apesar de ter uma base conceitual sólida, a aplicação prática do princípio pode variar de país para país. A adoção *intuitu personae* se enquadra nesse quadro adaptativo, respeitando a diversidade de famílias e

[7] LIMA, José Luciano Pires; LEITE, Glauber Salomão. A ADOÇÃO TARDIA SOB A PERSPECTIVA DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO MENOR. **Caderno de Graduação-Humanas e Sociais-UNIT-PERNAMBUCO**, v. 4, n. 2, p. 61-61, 2019.

culturas, mas ainda enfatizando a formação de vínculos afetivos como parte intrínseca do bem-estar de uma criança adotada.[8]

Além disso, é fundamental reconhecer que o princípio do melhor interesse da criança e os instintos adotivos se expressam não apenas no processo de adoção em si, mas ao longo da vida do adotado. Enfatizar a construção de um relacionamento emocional estável entre adotante e criança pode afetar como essas crianças desenvolvem autoestima, lidam com questões de identidade e formam relacionamentos ao longo do tempo.

Assim, a conexão entre o princípio do melhor interesse da criança e a adoção *intuitu personae* é complexa e profunda. O primeiro fornece uma base moral e legal sólida, enquanto o último fornece uma abordagem prática e emocional desse princípio. Juntos, eles moldam não apenas o processo de adoção, mas também o futuro da criança adotada, garantindo que cresçam em um ambiente de amor, segurança e realização de todo o seu potencial. Em última análise, a relação entre o princípio do melhor interesse da criança e a adoção *intuitu personae* evidencia a importância de colocar a criança no centro de todos os processos de adoção. Essas abordagens são projetadas para garantir que as crianças adotadas tenham a oportunidade de prosperar em um ambiente que ensina não apenas cuidados básicos, mas também amor, compreensão e compreensão emocional.[9]

ABORDAGEM INTUITU PERSONAE NA ADOÇÃO: VÍNCULO AFETIVO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL

A abordagem *intuitu personae* é uma visão que transcende os aspectos legais e burocráticos do processo, com foco central na formação de um vínculo emocional profundo e significativo entre adotante e criança. As raízes históricas e conceituais dessa abordagem residem em uma compreensão mais ampla da importância das relações interpessoais para o desenvolvimento humano. Por meio dele, reconhece-se que os vínculos afetivos desempenham um papel vital no desenvolvimento mental e emocional saudável de uma criança, especialmente em um ambiente adotivo.

[8] DAS NEVES SILVA, Celi Gardenya; JUNIOR, Foed Saliba Smaka. A Aplicabilidade Do Princípio Do Melhor Interesse da Criança no Processo de Adoção. **Percurso**, v. 4, n. 27, p. 100-105, 2018.
[9] BALLARDIN, Flávia Gubert; DA SILVA, José Gomes; MOTTA, Airton. Adoção intuitu personae: algumas reflexões a luz do princípio do melhor interesse da criança. **Revista Jurídica UNIGRAN. Douradas**, 2019.

Criar um forte vínculo emocional entre o adotante e a criança é um elemento central da abordagem dos personagens *intuitu personae*. Ao construir sentimentos emocionais profundos, os adotantes não apenas fornecem cuidados físicos, mas também criam um ambiente de segurança e enriquecimento emocional. Essa conexão é mais do que uma conexão superficial, é a base sobre a qual a criança desenvolve autoconfiança, autoestima e senso de pertencimento. O apelo emocional é uma parte fundamental da experiência humana, e a abordagem do *intuitu personae* reconhece sua importância para as crianças que estão passando por transições importantes.[10]

Um aspecto particularmente digno de nota da abordagem do *intuitu personae* é seu impacto na formação da identidade em crianças adotadas. Construir laços emocionais fortes não apenas atende às necessidades emocionais imediatas, mas também desempenha um papel vital no desenvolvimento da autoimagem de uma criança. Os relacionamentos íntimos fornecem um espaço seguro onde as crianças podem explorar suas próprias identidades, fazer perguntas difíceis e receber apoio à medida que compreendem suas histórias únicas. Esse ambiente de aceitação e amor é fundamental para que os filhos adotivos se sintam validados e cresçam com confiança em suas experiências.

A abordagem *intuitu personae* também reconhece os desafios emocionais únicos que podem surgir durante a adoção. As crianças que recebem serviços muitas vezes enfrentam problemas de abandono, rejeição e identidade. Por meio do vínculo forte e do apoio emocional fornecido por seus adotantes, essas crianças são mais capazes de lidar com esses desafios. A segurança emocional permite que eles expressem seus sentimentos, entendam suas raízes e construam uma base sólida para enfrentar as adversidades emocionais que possam surgir.[11]

Além disso, a abordagem *intuitu personae* também pode ser vista como uma forma de ajudar os filhos adotivos a desenvolver relacionamentos saudáveis ao longo de suas vidas. Ao desenvolver conexões emocionais positivas com seus adotantes, as crianças internalizam padrões de relacionamento saudáveis. Isso pode afetar sua capacidade de confiar, se comunicar e formar conexões significativas com outras pessoas. Essa preparação emocional é uma das maneiras pelas quais a *intuitu personae* pode impactar positivamente o desenvolvimento de longo prazo das crianças.

---

[10] DIAS, Ana Luísa Ferreira. **Adoção**: considerações sobre o instituto e abordagens relativas à possibilidade da adoção intuitu personae (segundo o PL do senado 394 de 2017). 2021.
[11] SILVA, Anderson Lino Barbosa da; GOMES, Dameana Alves; COSTA, Welen Cibelle Brandão Souza. **A adoção intuitu personae e o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente**. 2020.

Uma abordagem *intuitu personae* não apenas enfatiza a importância do vínculo, mas também reconhece o papel positivo que o adotante desempenha na promoção do desenvolvimento emocional da criança. Os que adotam essa abordagem não são apenas amorosos, mas também se tornam modelos de relacionamentos saudáveis e atenciosos. Esse impacto positivo pode ter um impacto duradouro na criança, ajudando-a a desenvolver habilidades sociais, empatia e uma compreensão profunda do que significa fazer parte de uma família amorosa.[12]

A abordagem *intuitu personae* também reflete claramente a compreensão contemporânea do desenvolvimento infantil, que destaca a importância da segurança emocional como base para aprender e explorar o mundo. As crianças que se sentem emocionalmente seguras têm maior probabilidade de participar de atividades que promovam o crescimento cognitivo, físico e emocional. Portanto, a construção de um forte vínculo afetivo não apenas atende às necessidades emocionais do momento, mas também cria um ambiente propício ao desenvolvimento integral da criança. Vale a pena notar, no entanto, que construir um vínculo emocional na adoção *intuitu personae* não é um processo automático ou garantido. Adotantes e crianças podem levar tempo, esforço e paciência. Adaptar-se à nova dinâmica familiar, construir confiança mútua e superar possíveis desafios são passos importantes nesse processo. No entanto, o esforço é recompensado e as crianças aceitas podem crescer em um ambiente de amor e compreensão.[13]

Também é importante perceber que a abordagem *intuitu personae* não exclui a necessidade de cumprir as formalidades legais e os requisitos de adoção. Enfatizar os vínculos afetivos não significa ignorar questões legais e de proteção à criança. Em vez disso, a abordagem intuitiva da personalidade combinada com esses aspectos fornece uma base sólida que abrange os aspectos emocionais e legais da adoção. Em um mundo onde as definições de família estão em constante evolução, a abordagem do caráter intuitivo oferece uma perspectiva única de como a conexão emocional está no cerne da construção de famílias amorosas e emocionais. Ela reconhece que o amor e o cuidado são os pilares fundamentais de qualquer relacionamento significativo, e a adoção não é exceção. Ao priorizar o desenvolvimento

---

[12] D'ÁVILA, Aline Gurgel et al. ADOÇÃO À BRASILEIRA X ADOÇÃO INTUITU PERSONAE: DISPARIDADES ENTRE O CRIME E A LEGALIDADE. **Revista de Estudos Jurídicos do UNI-RN**, n. 6, p. 273-298, 2022.

[13] SOUZA, Maria Izabel Costa Fernandes Rego de. **Da constitucionalidade da adoção Intuito Personae frente ao atendimento do melhor interesse do adotado**: um paralelo ao processo de adoção norte americano. 2019.

emocional saudável da criança, essa abordagem ajuda a criar uma base sólida para que a criança cresça, prospere e contribua para a sociedade de maneira positiva.[14]

Em última análise, a abordagem *intuitu personae* se concentra não apenas em encontrar um lar para a criança, mas também em fornecer um ambiente onde o amor e a conexão possam florescer. Ela enfatizou que a construção de uma família vai além das formalidades legais e está profundamente enraizada na construção de fortes laços afetivos. Ao criar um ambiente de apoio e compreensão, a abordagem do papel intuitivo contribui para o desenvolvimento emocional e psicológico saudável das crianças adotadas, estabelecendo as bases para uma vida plena e feliz. Em conclusão, uma abordagem *intuitu personae* enfatiza a importância fundamental dos vínculos afetivos no desenvolvimento mental e emocional das crianças adotadas. Essa abordagem reconhece que a formação de sentimentos profundos não é apenas um aspecto desejável, mas essencial para assegurar o bem-estar da criança em tempos de grandes mudanças.[15]

PROCESSO DE ADOÇÃO INTUITU PERSONAE

Com foco no vínculo afetivo e no bem-estar da criança, o processo de adoção *intuitu personae* envolve uma avaliação criteriosa da visitação do adotante. Essa avaliação é fundamental para garantir que a família adotiva possa proporcionar um ambiente amoroso e estável para a criança. Os critérios de avaliação são diversos e vão além de considerações tradicionais, como estabilidade financeira e condições de moradia. Eles abrangem a competência emocional e a dedicação do adotante para promover um ambiente emocionalmente favorável e de desenvolvimento para a criança.

As avaliações normalmente incluem entrevistas com os adotados na tentativa de entender suas motivações para a adoção, seus valores familiares, experiências passadas e como planejam lidar com os desafios da adoção. Essas entrevistas também podem identificar apoio emocional ou orientação que o adotante possa precisar ao longo do processo. Além disso, as visitas domiciliares são uma parte importante do processo de avaliação. Eles podem avaliar a criação de uma criança, observar as interações entre adotantes e outros membros da família e aprender sobre a dinâmica familiar. Essas visitas também oferecem oportunidades para que os

[14] DAGOSTIM, Gustavo Gabriel et al. **Adoção Intuitu Personae**: A mitigação do cadastro de adotantes ante a formação de vínculo afetivo. 2018.
[15] SOUZA, Eduardo F. et al. **ADOÇÃO À BRASILEIRA COMO CONSEQUÊNCIA JURÍDICA DA VEDAÇÃO DA ADOÇÃO INTUITU PERSONAE**. 2020.

adotantes tirem dúvidas, esclareçam dúvidas e recebam orientações sobre como preparar o ambiente para a chegada da criança.[16]

Preparar os adotantes é uma etapa crítica para o sucesso da adoção *intuitu personae*. Isso envolve não apenas entender as questões legais e burocráticas, mas também explorar os aspectos emocionais e psicoemocionais da adoção. Os adotantes são informados sobre possíveis desafios que podem surgir durante o processo, como questões de identidade, curiosidade sobre o histórico e como lidar com as emoções complexas que a adoção pode trazer. É interessante considerar as histórias de sucesso para ver como o processo intuitivo de adoção de personagens pode mudar vidas. Exemplos de famílias que passaram por esse processo com sucesso se destacam porque desenvolvem laços afetivos profundos que permitem um ajuste mais suave para o filho adotivo. O apoio emocional e prático fornecido durante a preparação do adotante e pós-adoção também desempenha um papel importante na eficácia desse processo.

Apesar das desvantagens de adotar um *intuitu personae*, existem alguns obstáculos a serem superados. Alguns adotantes podem ter dificuldade em construir o vínculo esperado, o que pode resultar em um período de adaptação mais longo. Além disso, as próprias crianças podem enfrentar resistência ou sentimentos contraditórios sobre adoção e conexão. Para apoiar adotantes e crianças durante esse processo, medidas de apoio são cruciais. Isso pode incluir acesso a aconselhamento, grupos de apoio a famílias adotivas e programas educacionais para lidar com complicações *intuitu personae* de adoção. O apoio contínuo é essencial para garantir que os desafios sejam vistos de forma saudável e que o bem-estar das crianças seja uma prioridade.[17]

O processo de adoção *intuitu personae* é uma jornada complexa e emocional tanto para o adotante quanto para as crianças envolvidas. Uma avaliação de mitigação é uma etapa crítica para garantir que o adotante esteja emocional e psicologicamente preparado para assumir a responsabilidade de criar um filho. Essa avaliação vai além das habilidades práticas para compreender a disposição do adotante em criar um ambiente de amor, apoio e desenvolvimento para a criança. Por meio desse processo, os adotantes são desafiados a refletir sobre suas próprias motivações, habilidades parentais e compreensão das necessidades únicas da criança adotada.

---

[16] CORRÊA, Beatriz Almeida França. Adoção intuitu personae: à espera da uma Lei. **Revista Direito & Consciência**, v. 1, n. 1, p. 26-45, 2022.
[17] SOUSA, Eduarda Santos et al. **A adoção intuitu personae em detrimento da ordem cadastral**: Uma análise a partir do paradigma da socioafetividade. 2013.

As entrevistas realizadas durante a avaliação não apenas fornecem informações sobre o adotante, mas também permitem que os profissionais de adoção recebam treinamento individualizado. Essas diretrizes variam de estratégias para abordar as sensibilidades de seu filho a dicas práticas sobre como criar um ambiente emocionalmente seguro. O objetivo é garantir que os adotantes estejam bem-preparados para os desafios emocionais que podem surgir durante o processo de adoção. A visita domiciliar tem um papel importante na avaliação, permitindo ao avaliador observar o ambiente em que a criança vive. Além de avaliar a segurança e o sucesso da família, essas visitas oferecem oportunidades para os adotantes demonstrarem seu compromisso e interagirem com seus filhos em um ambiente familiar. Também ajuda a construir confiança e entendimento mútuo entre adotantes e profissionais envolvidos no processo.[18]

Preparar os adotantes não é apenas o primeiro passo, mas um processo contínuo. *Workshops*, sessões de consultoria e grupos de apoio são frequentemente realizados para ajudar os adotantes a entender melhor as nuances da adoção *intuitu personae*. Essas oportunidades permitem que os adotantes compartilhem experiências, aprendam uns com os outros e recebam orientação adicional ao longo da jornada de adoção. Construir um forte vínculo emocional é claramente um fator determinante ao considerar histórias de sucesso na adoção intuitiva de personagens. As crianças que se sentem amadas e aceitas por seus adotantes têm maior probabilidade de se ajustar bem ao seu novo lar e ambiente. As histórias de sucesso também destacam a importância do apoio emocional contínuo à medida que os adotantes enfrentam desafios e comemoram as conquistas.[19]

Por outro lado, as barreiras encontradas na adoção *intuitu personae* merecem atenção. Alguns adotantes podem ter dificuldade em fazer a conexão pretendida, o que pode ser resultado de desafios emocionais ou traumas anteriores. As crianças também podem sentir resistência ou dificuldade em aceitar novas dinâmicas familiares, principalmente se já passaram por situações de separação ou instabilidade. Medidas de apoio são fundamentais para garantir a adoção bem-sucedida de intuitu personae. Além dos grupos de apoio e aconselhamento já mencionados, também estão disponíveis recursos online, oficinas de desenvolvimento infantil e a ajuda de um profissional de saúde mental chamado no momento da adoção. A assistência

[18] DA SILVA LIMA, Maria Cleonice. ADOÇÃO INTUITU PERSONAE. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 8, n. 11, p. 1955-1967, 2022.
[19] CORRÊA, Beatriz Almeida França. Adoção intuitu personae: à espera da uma Lei. **Revista Direito & Consciência**, v. 1, n. 1, p. 26-45, 2022.

intuitu personae não só ajuda o adotante a superar desafios, mas também constrói uma rede de apoio para o adotado.

Em última análise, um processo de adoção *intuitu personae* baseado em uma avaliação detalhada da responsabilidade e na preparação do adotante visa criar um ambiente seguro, amoroso e emocionalmente rico para a criança. Ao adotar essa abordagem, esperamos que os adotantes estejam preparados para enfrentar os desafios da adoção, promover relacionamentos emocionais duradouros e oferecer um lar onde as crianças possam se desenvolver plenamente e atingir todo o seu potencial. Concluindo, o processo de adoção *intuitu personae* é uma jornada que requer preparo, apoio emocional e dedicação. Avaliações, entrevistas individuais, visitas domiciliares e preparação para adotantes são etapas importantes para garantir o bem-estar das crianças adotadas. Histórias de sucesso e obstáculos ao longo do caminho destacam a importância do vínculo emocional e da adaptação gradual.[20]

A (IM) POSSIBILIDADE DA ADOÇÃO INTUITO PERSONAE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A adoção, segundo essa prática, tem um grande impacto social, que é muito contínuo na atualidade brasileira. Nesse sentido, é necessário conhecer a fundo a sua aplicabilidade e entender seu verdadeiro propósito e papel na proteção do melhor interesse do menor.

De acordo com Rodrigues (2013) a legislação atual é duvidosa referente a formalidade do procedimento de adoção, pois é necessário preencher a lista de pré-inscrição de pais adotivos, mas seguindo apenas esta formalidade, o princípio do melhor interesse do menor, os jovens ficam de fora, mesmo que por vezes já existam relações vinculativas ao adotante e adoção, mesmo que o nome não conste do cadastro.

Porém, Assis (2018) aduz que mesmo com a entrada em vigor da Lei Nacional de Adoção, o Conselho Nacional de Adoção não conseguiu alcançar uma melhoria satisfatória para resolver problemas existentes no processo de adoção. É claro que as mudanças para resolver estas questões ainda estão aquém da realidade para o sistema judiciário brasileiro, por falta da eficácia da lei.

Consequentemente, de acordo com as alterações mencionadas, Assis (2018, p.2) também afirma que "a demora excessiva no andamento da lista de adoção, bem como a política retrógrada de institucionalização da criança e do adolescente em vez da sua colocação em um lar, são causas que resultam no entrave desgastante do processo de adoção", confirmando, portanto, existem obstáculos quanto à formalidade da adoção entre as partes interessadas.

---

[20] DE ALMEIDA, Júlio Alfredo. Adoção intuitu personae–uma proposta de agir. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul**, v. 54, p. 189-218, 2004.

Por esta razão, enfatiza-se dar preferência a candidatos que sejam devidamente qualificados e registados, no entanto há uma alteração no artigo 50.º, §13 do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde existe uma possibilidade real de adoção intuitu personae no ordenamento jurídico brasileiro, visto que o inciso II é permitida a adoção por um parente com quem a criança tenha vínculo.

Assim, Oliveira e Pereira (2017), aduz que á um questionamento acerca das razões pelas quais impossibilita um não parente com quem a criança não tenha laços afetivos adotar sem registro prévio. No que se refere à essa possibilidade, Silva Júnior esclarece que;

> O ordenamento jurídico admite a adoção dirigida, desde que o indicado pelos pais biológicos seja "parente". Caso contrário, adoção direta é contra legem, não importando se a pessoa ou o casal apontado pelos genitores represente, na prática, a garantia de uma convivência familiar harmoniosa e saudável para o infante, como assim impõe o artigo 227, da Constituição Federal (2016, s.p).

Com isso, considerando que a adoção intuitu personae é pautada nos laços de afinidade entre as partes envolvidas no processo de adoção, assim sendo necessário que ela receba maior atenção do órgão judiciário para que prevaleça o melhor interesse da criança e do menor.

Desse modo, é possível encontrar jurisprudências que buscam priorizar o laço de afetividade ao invés de seguir a formalidade do cadastro de adotantes, destacando o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, onde tal princípio Oliveira e Pereira (2017, s.p.), "como seu nome já nos diz, visa o melhor interesse da criança ou adolescente, ou seja, que venha a ser respeitados e garantidos todos os reais direitos a eles inerentes."

> Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ADOÇÃO 'INTUITU PERSONAE' -
> ENTREGA DA CRIANÇA LOGO APÓS O NASCIMENTO - GUARDA
> DEFINITIVA - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ - NÃO INSCRIÇÃO NO
> CADASTRO DE PRETENDENTES À ADOÇÃO - CRIANÇA COM 05 (CINCO)
> ANOS DE IDADE E CONVIVÊNCIA COM A ADOTANTE NO MESMO
> PERÍODO - VÍNCULOS SÓCIO-AFETIVOS COMPROVADOS - MITIGAÇÃO
> DA OBSERVÂNCIA RÍGIDA AO SUPRACITADO CADASTRO -
> PREPONDERÂNCIA DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA -
> PRIORIDADE ABSOLUTA - SENTENÇA QUE INDEFERIU A ADOÇÃO -
> RECURSO PROVIDO.
> - O cadastro de adoção se destina a dar maior agilidade e segurança ao processo de adoção, uma vez que permite averiguar previamente o cumprimento dos requisitos legais pelo adotante, bem como traçar um perfil em torno de suas expectativas. Evita influências outras, negativas ou não, que,

> por vezes, levam à sempre indesejada "adoção à brasileira". - Todavia, deve-se ter em mente sempre o melhor interesse da criança. É certo que existem casos, excepcionais, em que se mitiga a habilitação dos
> adotantes no competente cadastro para o deferimento do pedido de adoção, possibilitando a chamada adoção direta ou 'intuitu personae'. - Retirar uma criança com 05 (cinco) anos de idade do seio da família substituta, que hoje também é a sua, e lhe privar, inclusive, da convivência com seus 02 (dois) irmãos biológicos, sob o pretexto de coibir a adoção direta, é medida extremamente prejudicial. O menor poderá ser exposto a grande instabilidade emocional, em face de uma brusca mudança. - A retirada do infante da casa de sua guardiã após o transcurso de longo período de convivência e constatada a formação de fortes laços de afetividade, não se mostra recomendável, pois certamente resultará em traumas e frustrações para o menor, com prejuízo ao seu ideal desenvolvimento, inserido que está como verdadeiro membro daquele núcleo familiar.

Assim, no caso mencionado, a criança foi transferida imediatamente após o nascimento para uma pessoa cujo nome não constava no registro de adoção, mas não houve indícios de fraude. Porém, foi demonstrada a existência de vínculo afetivo decorrente da convivência de adotado e adotado, o que evidenciou a real necessidade da adoção direcionada, ou seja, o melhor interesse da criança.

Diante disso, afirma Tartuce (2012, s.p.) que “tornou-se comum, na doutrina contemporânea, afirmar que o afeto tem valor jurídico ou, mais do que isso, foi alçado à condição de verdadeiro princípio geral”. Com isso, o afeto prevalecerá nas relações familiares, recebendo pleno valor constitucional, sendo relacionado, por excelência, ao amor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a adoção *intuitu personae* como método principal, a ênfase nos vínculos afetivos e no bem-estar da criança representa um grande avanço na forma como a sociedade encara a adoção. Essa abordagem vai além do simples cumprimento de exigências legais e prioriza o desenvolvimento emocional e psicológico saudável dos filhos adotivos. Por meio de um processo que envolve avaliação de termos, preparação de adotantes e suporte contínuo, buscamos criar um ambiente de amor, compreensão e cuidado.

A interseção entre o princípio do melhor interesse da criança e a adoção *intuitu personae* é evidente, ambos enfatizando a importância de colocar a criança no centro de todas as decisões relacionadas à adoção. A abordagem *intuitu personae* estabelece altos padrões para a criação de famílias adotivas, priorizando a construção de laços emocionais profundos, em vez de simplesmente atender às necessidades básicas. Essa abordagem reflete uma compreensão crescente de que as crianças merecem não apenas um lar, mas um ambiente no qual possam crescer, se desenvolver e se sentir amadas.

Um processo completo de avaliação do adotante, juntamente com uma preparação contínua, reflete a seriedade da adoção pela *intuitu personae*. Entrevistas, visitas domiciliares e medidas de apoio são componentes necessários para garantir que os adotantes estejam preparados para enfrentar os desafios e responsabilidades dessa jornada. As histórias de sucesso ilustram como a construção de laços emocionais fortes pode levar a resultados positivos e duradouros, enquanto os obstáculos destacam a importância de um apoio abrangente e sensível.

O emprego de *intuitu personae* transcende as barreiras culturais e geográficas porque reconhece a universalidade das necessidades emocionais das crianças. Independentemente do contexto cultural ou das circunstâncias de nascimento, todas as crianças anseiam por amor, segurança e pertencimento. Através desta abordagem, às famílias de acolhimento são encorajadas a construir pontes entre as suas próprias experiências e as necessidades emocionais únicas dos seus filhos, criando um ambiente verdadeiramente enriquecedor.

Preparar adotantes não se limita a entender os desafios imediatos da adoção, mas também inclui desenvolver uma mentalidade aberta e empática. Os adotantes são encorajados a entender as experiências emocionais e possíveis traumas que uma criança adotada pode trazer. Essa preparação ajuda a estabelecer uma base sólida para o vínculo, permitindo que o adotante responda com sensibilidade e amor às necessidades emocionais da criança.

Além disso, o papel *intuitu personae* pode desempenhar um papel fundamental na mudança de paradigma de pais e mães. Ao enfatizar a importância dos laços afetivos sobre os aspectos formais, essa abordagem desafia a ideia de que os laços biológicos são os únicos determinantes da pertença familiar. Isso fornece uma compreensão mais inclusiva e diferenciada da família, destacando que a verdadeira natureza da paternidade é de amor, compromisso e responsabilidade mútua. Histórias de sucesso com personagens intuitivos inspiram e demonstram como o esforço para criar laços emocionais reais pode levar a relacionamentos e memórias duradouras. Famílias que adotam essa abordagem crescem juntas, superam desafios e comemoram conquistas. Esses exemplos mostram que abraçar a *intuitu personae* não é apenas uma estratégia, mas uma filosofia de mudança de vida.

A importância contínua do apoio emocional ao longo do processo intuitivo de adoção *intuitu personae* é crítica. A transição para um novo lar pode trazer uma série de emoções complexas para crianças e adotantes. O acesso a serviços de aconselhamento, grupos de apoio e redes familiares adotivas oferece um espaço para compartilhar e enfrentar desafios de maneira saudável e construtiva.

Considerando as conclusões finais, é importante enfatizar que a *intuitu personae* não é apenas um processo, mas uma jornada emocional tanto para o adotante quanto para a criança. Ela personifica a dedicação em construir famílias amorosas e respeitosas, enriquecendo vidas e moldando valores fundamentais para as gerações vindouras. Por meio dessa abordagem, estamos moldando um mundo onde cada criança tem a oportunidade de pertencer a um lar onde o amor é a base para um crescimento saudável e um futuro de esperança. Ao considerar as conclusões, é importante reconhecer que a adoção intuitiva não afeta apenas a vida das crianças adotadas, mas também molda a forma como a sociedade abraça a diversidade familiar e compreende a importância das emoções no desenvolvimento das crianças. Essa abordagem incorpora um compromisso com o bem-estar das crianças e a nutrição dos parentes verdadeiros, contando com amor, confiança e conexão emocional. Através da adoção *intuitu personae*, construímos não apenas uma família, mas um futuro em que cada criança tem a oportunidade de florescer em um ambiente carinhoso e respeitoso.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Raissa Barbosa. **Breve análise do processo de adoção no sistema jurídico brasileiro**: enfoque nas inovações legislativas advindas da Lei nº 13.509/2017. Jus.com.br, jan. de 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/63335/breve-analise-do-processo-de-adocao-no-sistema-juridico-brasileiro>. Acesso em: 03 maio 2018.

BALLARDIN, Flávia Gubert; DA SILVA, José Gomes; MOTTA, Airton. **Adoção intuitu personae: algumas reflexões a luz do princípio do melhor interesse da criança**. Revista Jurídica UNIGRAN. Douradas, 2019.

COLUCCI, Camila Fernanda Pinsinato. **Princípio do melhor interesse da criança**: construção teórica e aplicação prática no direito brasileiro. USP, São Paulo, 2014.

CORRÊA, Beatriz Almeida França. Adoção intuitu personae: à espera da uma Lei. Revista Direito & Consciência, v. 1, n. 1, p. 26-45, 2022.

BRASIL. **Constituição Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/douconstituicao88.pdf>. Acesso em: 05 maio 2018.

CORRÊA, Beatriz Almeida França. **Adoção intuitu personae**: à espera da uma Lei. Revista Direito & Consciência, v. 1, n. 1, p. 26-45, 2022.

DA SILVA LIMA, Maria Cleonice. **ADOÇÃO INTUITU PERSONAE**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 8, n. 11, p. 1955-1967, 2022.

DAGOSTIM, Gustavo Gabriel et al. **Adoção Intuitu Personae**: A mitigação do cadastro de adotantes ante a formação de vínculo afetivo. 2018.

DAS NEVES SILVA, Celi Gardenya; JUNIOR, Foed Saliba Smaka. **A Aplicabilidade Do Princípio Do Melhor Interesse da Criança no Processo de Adoção**. Percurso, v. 4, n. 27, p. 100-105, 2018.

D'ÁVILA, Aline Gurgel et al. **ADOÇÃO À BRASILEIRA X ADOÇÃO INTUITU PERSONAE: DISPARIDADES ENTRE O CRIME E A LEGALIDADE**. Revista de Estudos Jurídicos do UNI-RN, n. 6, p. 273-298, 2022.

DE ALMEIDA, Júlio Alfredo. **Adoção intuitu personae–uma proposta de agir**. Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul, v. 54, p. 189-218, 2004.

DE REZENDE, Priscilla Correa Gonçalves. **Adoção Intuitu Personae**: Um confronto entre o direito posto e a realização da justiça. Revista de Direito de Família e Sucessão, v. 2, n. 2, p. 81-103, 2016.

DIAS, Ana Luísa Ferreira. **Adoção**: considerações sobre o instituto e abordagens relativas à possibilidade da adoção intuitu personae (segundo o PL do senado 394 de 2017). 2021.

GOMES, Manuela Beatriz. **Adoção intuitu personae no direito brasileiro**: uma análise principiológica. 2013. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

LIMA, José Luciano Pires; LEITE, Glauber Salomão. **A ADOÇÃO TARDIA SOB A PERSPECTIVA DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO MENOR**. Caderno de Graduação-Humanas e Sociais-UNIT-PERNAMBUCO, v. 4, n. 2, p. 61-61, 2019.

MATOS, Ana Carla Harmatiuk; DE OLIVEIRA, Ligia Ziggiotti. **O Princípio do Melhor Interesse da Criança nos Processos de Adoção e o Direito Fundamental à Família Substituta**. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, v. 12, n. 12, p. 285-301, 2012.

NAKAMURA, Carlos Renato; CASTRO, Fabiana Marchetti; BIASETTI, Isis Zago. **A adoção intuitu personae enquanto resquício menorista**. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, p. 38, 2018.

OLIVEIRA, M. D.; PEREIRA, M.M. **A adoção "intuitu personae" e o Cadastro Nacional de Adoção**. Jus.com.br, março de 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/56254/a-adocao-intuitu-personae-e-o-cadastro-nacional-de-adocao>. Acesso em: 24 abr. 2018.

PÁDUA, Idiene Aparecida Vitor Proença; MARQUES, Aline Campos. **A possibilidade da adoção intuitu personae em respeito ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente**. Revista Eletrônica "Diálogos Acadêmicos, 2015.

SILVA, Anderson Lino Barbosa da; GOMES, Dameana Alves; COSTA, Welen Cibelle Brandão Souza. **A adoção intuitu personae e o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente**. 2020.

SILVA JÚNIOR, Sinobilino Pinheiro da. **A Adoção Intuitu Personae como Instrumento de Consolidação do Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente sob a Égide da Lei 12010/09.** Jus Brasil, 2016. Disponível em: <https://sinobilino.jusbrasil.com.br/artigos/317655970/a-adocao-intuitu-personae-como-instrumento-de-consolidacao-do-principio-do-melhor-interesse-da-crianca-e-do-adolescente-sob-a-egide-da-lei-12010-09>. Acesso em: 24 abr. 2018.
Significados.

SOUSA, Eduarda Santos et al. **A adoção intuitu personae em detrimento da ordem cadastral**: Uma análise a partir do paradigma da socioafetividade. 2013.

SOUZA, Eduardo F. et al. **ADOÇÃO À BRASILEIRA COMO CONSEQUÊNCIA JURÍDICA DA VEDAÇÃO DA ADOÇÃO INTUITU PERSONAE**. 2020.

SOUZA, Maria Izabel Costa Fernandes Rego de. **Da constitucionalidade da adoção Intuito Personae frente ao atendimento do melhor interesse do adotado**: um paralelo ao processo de adoção norte americano. 2019.

Tartuce, Flávio. **Direito civil, v. 5**: Direito de Família. 12. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

http://estadodedireito.com.br/adocao-intuitu-personae-o-que-e-isso/

https://jus.com.br/artigos/88146/adocao-intuitu-personae